

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**Aviso n.º 1238/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais de trabalho desta Câmara Municipal a lista de antiguidade dos seus funcionários.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*.

15 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**

**Aviso n.º 1239/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho as listas de antiguidade a que se refere o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

29 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

**CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO**

**Aviso n.º 1240/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma (referida a 31 de Dezembro de 2005).

24 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORA**

**Aviso n.º 1241/2006 (2.ª série) — AP.** — José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora, informa que se encontra para apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a proposta de alteração do artigo 1.º do Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Raia.

Assim, no seu artigo 1.º onde está «é limitada a montante pelo açude do Gameiro» deverá passar a ler-se «é limitada a montante pelo açude do Moinho de Abóbora e a jusante pela Ponte do Paço».

29 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO**

**Aviso n.º 1242/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta Câmara Municipal.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, as reclamações à referida lista deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Aviso n.º 1243/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março,

torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal deste Município, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

**Aviso n.º 1244/2006 (2.ª série) — AP.** — *Proposta de projecto para 5.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — apreciação pública.* — O Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 5 de Setembro de 2005, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Janeiro, se submete a inquérito público o 5.º projecto de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal e nas sedes de todas as juntas de freguesia do município, durante o horário de expediente. As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos, as quais deverão ser entregues na referida Secção de Obras Particulares e Loteamentos.

27 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

**ANEXO****Editais**

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, faz público que foi aprovado em reunião do executivo camarário realizada em 5 do corrente mês de Setembro a alteração de taxas e vistorias e emissão de licenças e que irá colocar a discussão pública pelo prazo de 30 dias a contar desta data.

**Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação****QUADRO VIII**

4 — Emissão de licença de autorização de utilização e suas alterações, por estabelecimentos de turismo no espaço rural (TER), hospedarias e apartamentos turísticos — € 100.

**QUADRO XIV**

5 — Outros pedidos de vistorias não previstos nos números anteriores, nomeadamente no n.º 4 do quadro VIII — € 200.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

**Editais n.º 218/2006 (2.ª série) — AP.** — Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na segunda reunião da sessão ordinária n.º 2, realizada em 2 de Março de 2006, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 11 de Janeiro de 2006, o Regulamento sobre a Responsabilidade, Composição e Instrução dos Projectos de Arranjos Exteriores em Terrenos Privados, que seguidamente se transcreve:

**Regulamento sobre a Responsabilidade, Composição e Instrução dos Projectos de Arranjos Exteriores em Terrenos Privados.**

Com a aprovação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, bem como da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, tornou-se necessária a instrução dos pedidos de licenciamento e autorização de obras de edificação com o projecto de arranjos exteriores, no âmbito da apresentação dos projectos das especialidades.